



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6595/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO VISANDO POSSÍVEL ANULAÇÃO E CONSEQUENTE REGULARIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO EIVADO DE IRREGULARIDADES.

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal em seu Título III, Capítulo VII, Seções I e II, e na Lei Orgânica do Município, em especial em seu Art. 66,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Prefeitura Municipal, através de denúncia formulada por munícipe, que o loteamento de terras urbanas denominado JARDIM MÔNACO I, situado à margem da BR 376 e em frente ao Posto Aproman, embora sua conclusão aprovada à época por esta municipalidade, não possui a infraestrutura exigida por lei,

CONSIDERANDO que, em face da denúncia, foram realizadas vistorias pelos fiscais do Município, cujos relatórios apontam que as obras de infraestrutura não foram concluídas conforme projeto e termo aprovados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO notificação expedida ao empreendedor para a devida regularização, sem o corresponde cumprimento;

CONSIDERANDO que, em função da não regularização das irregularidades apontadas na sobredita notificação, foi editado o Decreto Municipal nº 7643/2021, suspendendo os efeitos do respectivo Ato de Aprovação;

CONSIDERANDO os pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDO relatório realizado pelo Departamento de Controle Interno deste Município;

CONSIDERANDO o que preveem as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;¹ e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 9.784/99;²

¹ Súmula 346: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e, segundo a Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo de natureza contenciosa com vistas à possível anulação e consequente regularização de atos administrativos decorrentes de procedimento administrativo que culminou na aprovação final do loteamento de terras urbanas denominado JARDIM MÔNACO I, localizado neste Município, eivado de irregularidades e desconformidades existentes no projeto e em execução segundo relatórios de vistorias realizadas pelos fiscais desta municipalidade, com obediência ao contraditório e à ampla defesa a serem conferidos à empreendedora responsável C.A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 02.868.191/0001-33, com endereço na Avenida Brasil, 4312, em Maringá (PR).

Art. 2º Para a condução deste procedimento e elaboração final de relatório conclusivo acerca da ocorrência ou não das irregularidades trazidas à baila, sua patente comprovação, possibilidade e forma de regularização dos atos por parte do responsável, fica constituída uma COMISSÃO ESPECIAL que será composta pelos seguintes servidores efetivos municipais:

Matrícula	Nome	Cargo	Formação
201892	Mauricio Roberto Ceolim	Engenheiro Civil	Engenharia
201946	Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira	Engenheiro Civil	Engenharia
201857	Ana Carolina de Andrade Borba	Advogada	Direito

Parágrafo único. Fica designado Presidente da Comissão o servidor Maurício Roberto Ceolim.

Art. 3º A Comissão deverá, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, haja vista a existência de outros casos análogos que demandam iguais providências, objeto de outros atos específicos, e sem prejuízo das funções normais de seus componentes, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório minucioso e circunstanciado, observado o princípio de ampla defesa e do contraditório, que contenha considerações e conclusões conceituais, quantitativas e qualitativas.

Art. 4º À falta de legislação municipal específica que trate de procedimentos administrativos da espécie, a Comissão deverá pautar-se pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021.

² “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em **cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.”



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08


e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º Para o acompanhamento do procedimento administrativo fica designado o Secretário Municipal de Administração, Sr. Anito Rocha de Oliveira.

Art. 6º Deverá ser encaminhada cópia desta Portaria ao competente Cartório de Registro de Imóveis, para o conhecimento dos fatos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 11 de janeiro de 2022.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
de 10/01/2022
Secretário

P.04